

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:  
SUBCOMISSÃO VI  
Legislação e Justiça II**

**Quanto ao documento 001.**

**Oriundo do(a):**

**Sínodo Matogrossense.**

**Ementa:**

**Proposta de Emenda Constitucional.**

Oriundo do Sínodo Mato-Grossense

A CE-SC-IPB-2010, resolve:

- 1) Tomar conhecimento;
- 2) Encaminhar em seus termos à RO-SC-IPB-2010.

Sala das Sessões, 25 de Março de 2010.

Relator: Rev. Carlos Aranha Neto

Sub-relator: Rev. Geomário Carneiro

Membros: Presb. Clodoaldo Waldemar Furlan, Rev. Guilhermino Silva da Cunha.



**Igreja Presbiteriana  
do Brasil**

**PROTOCOLO No CXXVIII**

**Roberto Brasileiro Silva  
Presidente do SC/IPB**

**Data: 25/03/2010**

Belo Horizonte, 22 de março de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: **Sínodo Mato-Grossense**

**Proposta de Emenda Constitucional**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº 001**

Destino:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 22/03/2010**



**IGREJA  
PRESBITERIANA  
DO BRASIL  
SÍNODO MATO-GROSSENSE**

À  
Secretária Executiva do Supremo Concílio/IPB.  
Rev. Ludgero Bonilha Morais.  
MD. Secretário Executivo.

Amado Irmão em Cristo:

O Sinodo Matogrossense reunido nos dias 13 e 14 de Julho de 2007, na cidade de Tangará da Serra, **DECIDIU** (doc. 42 do SMT/IPB), encaminhar à CE/SC/IPB, para que seja estudada sobre a mesa a seguinte **Proposta de Emenda Constitucional**:

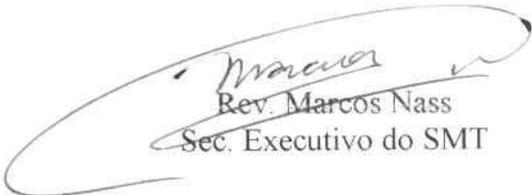
**Considerando:**

1. As dificuldades no trabalho com as chamadas Congregações Presbiteriais, muito utilizadas no meio da IPB, devido, especialmente as regiões menos desenvolvidas do nosso País;
2. Que até hoje ainda não há uma Legislação da Igreja no que tange a operação legal da chamada Congregação Presbiterial;

**Solicitamos:**

1. Que seja estudada neste Concílio a presente Proposta de Emenda Constitucional, visando atender a necessidade de Ministros e Comunidades que ainda não oferecem condições de se tornarem Igrejas e estão em locais isolados;
2. Que seja criada a figura da Congregação Presbiterial no seio da Igreja Presbiteriana do Brasil;
3. Que seja legislada a organização de uma diretoria local, onde houver a referida Congregação Presbiterial e,
4. Que esta preste relatórios aos Presbitérios que a jurisdiciona de todas as suas atividades e contribua regularmente ao mesmo.

Sempre ao vosso inteiro dispor,

  
Rev. Marcos Nass  
Sec. Executivo do SMT